FAEPI – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM

Av. Borba, nº 1144 – Cachoeirinha – Manaus-AM – CEP: 69065-030

TERMO DE ACEITE DE ERRATA

Processo de compra nº: 31015/2026

Pedido de Compra nº: 7627/2026

Seleção Pública: Edital nº 2026 - 098

Projeto: 346 - IFAM 2025-023 - Ensino-Aprendizagem de Ecologia 3D (14.468-1)

Coordenador(a) do Projeto: Elson Antonio Sadalla Pinto

Proponente: Dahavin Soluções Públicas Consultoria e Serviços Administrativos LTDA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do pedido de retificação formal (errata) enviado pela empresa Dahavin Soluções Públicas Consultoria e Serviços Administrativos LTDA, referente à indicação das marcas dos produtos cotados para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 da Seleção Pública nº 2026-098.

O proponente cadastrou em sua proposta inicial as marcas MSI - Prestige 16 AI (item 1), LENOVO (item 2), Creality (item 3), HALOT (item 4) e Pichau (item 5). Tempestivamente, solicitou a retificação para que passem a constar as marcas ASUS, Acer, Zenion, Creality e Creality, respectivamente, alegando a ocorrência de erro material involuntário no preenchimento da proposta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA ANÁLISE TÉCNICA

Analisados a solicitação e os documentos que instruem o processo, esta Comissão de Seleção entende pelo DEFERIMENTO do pedido, com base nos seguintes fundamentos jurídicos e operacionais:

1. Do Erro Material e do Formalismo Moderado (Art. 1º, § 2º, e Art. 36 do Decreto nº 8.241/2014): Os procedimentos regidos pelo Decreto nº 8.241/2014 putam-se pelos princípios da eficiência, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade. A correção de mero erro material de digitação na indicação das marcas constitui falha sanável que não compromete a lisura do

certame, devendo prevalecer o formalismo moderado para evitar a desqualificação injustificada de proposta válida e vantajosa.

2. Da Ausência de Alteração Substancial e de Vantagem Indevida:

A retificação das marcas não altera o valor global ou unitário da proposta, não modifica as especificações tcnicas exigidas no Termo de Referência nem altera a substncia dos lances ofertados. A correção tambm não enseja a inclusão posterior de documento obrigatório ausente e nem concede vantagem indevida em relação aos demais participantes.

3. Da Conformidade Técnica e Busca pela Proposta mais Vantajosa:

Constatou-se tecnicamente pela Coordenação do Projeto que as novas marcas indicadas (ASUS, Acer, Zenion, Creality e Creality) atendem integralmente a todos os requisitos, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no convocatório, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a execução do projeto apoiado.

Manaus, 03 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
KARLA RAQUEL DOS SANTOS
Data: 09/11/2026 15:29:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Karla Raquel dos Santos

Setor de compras

gov.br Documento assinado digitalmente
ELSON ANTONIO SADALLA PINTO
Data: 06/11/2026 16:13:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Elson Antônio Sadalla Pinto

Coordenador Geral do Projeto

Portaria Nº 19 GAB/DG/CMC/IFAM, de 08.01.2025